

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
N.º 1730 de 14/06/06

LEI Nº 7086/06
de 31 de maio de 2006

Altera o valor da bolsa auxílio-desemprego de que trata o artigo 2º, da Lei nº 6309, de 09 de maio de 2003, com suas posteriores alterações, que "cria o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O valor da bolsa auxílio-desemprego de que trata o artigo 2º, da Lei nº 6309, de 07 de novembro de 2003, com suas posteriores alterações, fica fixado em R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da alteração proposta nesta lei, neste exercício, estão estimadas em R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais) e correrão a conta da dotação orçamentária nº 5010.339048.082440003.2069, suplementada em até 20% (vinte por cento) se necessário, e nos exercícios futuros à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º. Os §§ 2º, 3º e 4º, todos do artigo 4º, da Lei nº 6309, de 09 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6826, de 24 de junho de 2005, passam a vigorar com as redações abaixo, ficando ainda, o referido artigo 4º, acrescido de um § 5º, com a seguinte redação:

Art. 4º.

§ 1º.

§ 2º. *O bolsista deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nos cursos e palestras e na participação de atividades de interesse público que lhe forem atribuídas, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado, para o recebimento do certificado de conclusão, cuja cópia deverá ser obrigatoriamente entregue à Secretaria de Desenvolvimento Social junto à sede do programa, sob pena do bolsista ser desligado do programa.*

§ 3º. *O bolsista desligado do programa de que trata esta lei, por não cumprir suas disposições, por qualquer motivo, à juízo da Secretaria de*

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Desenvolvimento Social, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

§ 4º. Fica garantida a disponibilização de equipamento de proteção individual – EPI aos bolsistas conforme as funções que desenvolverem.

§ 5º. Os cursos de qualificação profissional, inerentes ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego a que se refere a presente lei, poderão ser ministrados pelo PRODEC – Programa de Desenvolvimento Comunitário, pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, os quais fixarão seus critérios avaliativos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários à 1º de abril de 2006.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6611, de 30 de junho de 2004 e a Lei nº 6646, de 24 de agosto de 2004.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de maio de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social


Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

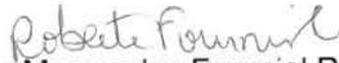


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

